



Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 911 *Revogada 3043/98*

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais níveis de vencimentos mensais dos servidores da Câmara Municipal são fixados como seguem:

1 - Diretor da Secretaria	Cr\$ 2.250,00
2 - Sub-Diretor	Cr\$ 1.750,00
3 - Auxiliar da Secretária	Cr\$ 800,00
4 - Contínuo	Cr\$ 600,00
5 - Servente	Cr\$ 600,00

Artigo 2º - É criado o cargo de Assessor Jurídico da Câmara, de provimento em comissão e de livre escolha e nomeação da Mesa.

Parágrafo Único - É fixado em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por mês o vencimento do cargo criado nos termos dêste artigo.

Artigo 3º - São mantidos, e consequentemente aplicáveis aos servidores da Câmara, os benefícios e direitos assegurados ou concedidos pela legislação vigente ao funcionalismo municipal em geral.

Artigo 4º - São fixados em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por mês os atuais proventos de aposentadoria do ex-servidor da Câmara, Sr. DARZON ANDRADE.

Artigo 5º - A despesa com a execução desta lei onerará dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos

Publicação de agosto de 1973.

Certifico que mandei publicar

a *Lei nº 911* no jornal

"A Comarca" de 2 de setembro de 1973

MOGI-MIRIM, 3 de setembro de 1973

Barbosa

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal